TERMO DE CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O **INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS TRÊS LAGOAS** E A EMPRESA **ALL MEDEIROS SERVIÇOS LTDA - ME.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS TRÊS LAGOAS**, inscrito no **CNPJ nº 10.673.078/0008-05**, situado na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras, CEP 79.641-162, Três Lagoas/MS, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **Marcio Teixeira Oliveira** nomeado pela Portaria 206, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 220.787.418-41, portador(a) da Carteira de Identidade nº 409113943 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALL MEDEIROS SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.291.768/0001-03** com sede na Rua Abunã, nº 1947, bairro São João Bosco, CEP 76.803-749, Porto Velho/RO, representada pelo Sr. **Antônio Lázaro Lima Medeiros**, portador da Cédula de Identidade nº 603.998 SSP/RO e CPF nº 629.256.282-49, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº IFMS 23347.010140.2015-65 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 12.305 de 02/08/2010, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 6.204, de 05/09/2007, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 02/2015, Processo nº 08.671.000.180/2015/23, realizado pela 21ª Superintendência Regional De Polícia Rodoviária Federal de Rondônia, sob a forma de execução direta mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços listados abaixo, executado de forma indireta e contínua, com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade e demais utensílios listados no Anexo IA do edital 02/2015, visando atender às necessidades do IFMS – Câmpus Três Lagoas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2015 gerenciado pela 21ª Superintendência Regional De Polícia Rodoviária Federal de Rondônia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no item 1.1 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sendo aplicáveis ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Câmpus Três Lagoas os mesmos termos acordados com a 21ª Superintendência Regional De Polícia Rodoviária Federal de Rondônia.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CBO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	5134-25	Copeiro	Posto	01	R$ 2.245,61	R$ 26.947,32
02	5143-25	Oficial de Manutenção Predial	Posto	01	R$ 3.799,00	R$ 45.588,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.044,61**	**R$ 72.535,32**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada item deste contrato são os constantes da proposta do Fornecedor Beneficiário, aceita no Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2015 gerenciado pela 21ª Superintendência Regional De Polícia Rodoviária Federal de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/07/2015 e encerramento em 05/07/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – O Fornecedor Beneficiário se obriga a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste contrato;

4.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração. Após pedido formal de substituição feita pela CONTRATANTE, a entrada do funcionário no órgão para prestar o serviço será impedida;

4.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários.

4.5 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

4.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

4.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

4.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração;

4.10 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.11 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.12 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

4.13 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.14 - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou

outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado;

4.15 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quais quer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte, apresentando mensalmente ao IFMS, a comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste contrato, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao fiscal do contrato, para liquidação;

4.16 - Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;

4.17 - Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados;

4.18 – Pagar antecipadamente o valor referente ao auxílio alimentação quando couber, em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria;

4.19 - O auxílio-transporte, quando couber, deverá ser fornecido aos empregados, antecipadamente, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

4.20 - Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do contrato;

4.21 - Arcar com possíveis ônus do valor a ser pago como horas extras, as horas de compensação ou banco de horas que ultrapassarem o vencimento previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Portanto, a CONTRATADA deve evitar tal situação, administrando devidamente a compensação das horas.

4.22 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, no caso de verificação de vício, defeito ou incorreção;

4.23 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, para atuar na execução do contrato;

4.24 -Encaminhar para o início da execução dos serviços, após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, os funcionário para os postos de trabalhos contratados, seguindo os critérios de apresentação previstos no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.25 - Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, ao fiscal do Contrato;

4.26 - Adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;

4.27 – Comunicar ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado;

4.28 - Comunicar aos seus funcionários as férias com 30 dias de antecedência, conforme legislação trabalhista;

4.29 - A empresa deve elaborar planilha de férias dos funcionários e submeter a aprovação do fiscal, conforme item 11;

4.30 - Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas;

4.31 - Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo deverá ser aprovado pelo IFMS e confeccionado pela CONTRATADA;

4.32 - Indicar ao menos 1 (um) preposto (a) para representar a CONTRATADA perante a Administração;

4.33 - Providenciar, em tempo hábil, a documentação item 16.7 do termo de referência, como condição para o recebimento de cada parcela do pagamento;

4.34 - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.35 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

4.36 - Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no IFMS, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, quando solicitado, ao fiscal do contrato;

4.37 - Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

4.37.1 – O funcionário que substituir outro terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituto, caso o salário seja maior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e Leis Trabalhistas.

4.38 - Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

4.39 - Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da CONTRATANTE;

4.40 - Não veicular, sem autorização do IFMS, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas da CONTRATANTE;

4.41 - Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;

4.42 - Fornecer uniformes para os prestadores de serviços, conforme especificações no Anexo VII A do Termo de referência- Anexo I do edital;

4.43 - É vedado à CONTRATADA alocar, para a prestação de serviços no IFMS, empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que sejam servidores efetivos ou comissionados do IFMS;

4.44 - Instruir os prestadores de serviço a assinarem o Termo de Confidencialidade (anexo IIIA do Termo de Referência), quando solicitado pelo fiscal do Contrato;

4.45 - No ato da apresentação de funcionário a empresa deverá encaminhá-lo ao fiscal do contrato juntamente com carta de apresentação (Anexo II A) acompanhada de toda a documentação descrita no rol do anexo IV A;

4.46 - Apresentar mensalmente lista dos funcionários dispensados que constaram na lista de Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP, tendo o IFMS como tomador, acompanhada dos termos de rescisão bem como demais documentos comprobatórios da quitação de obrigações trabalhistas e previdenciários;

4.47 - Manter Registro de Ponto nas dependências do IFMS, para controle de frequência dos prestadores de serviço, devendo enviar o relatório mensal juntamente com a fatura de pagamento para comprovação da prestação de serviços;

4.48 - Apresentar cópia das carteiras de trabalho ao fiscal sempre que houver atualizações tais como promoções, registro de férias, atualização salarial para fins de acompanhamento de regularidade trabalhista;

4.49 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Tal comprovante deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal, conforme item 16 do termo de referência.

4.50 - Manter e administrar banco de horas de seus funcionários.

4.51 - Responsabilizar-se pelo controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado e administração da compensação de horas.

4.52 - Arcar com possíveis ônus caso, na ocorrência da rescisão contratual, as horas realizadas no período de compensação ou banco de horas a serem pagas como horas extras, incidindo, inclusive, como reflexo nas verbas rescisórias. Portanto, a CONTRATADA deve evitar tal situação, administrando devidamente a compensação das horas.

4.53 – Comunicar imediatamente, após o recebimento de deslocamento de viagem, os funcionários das viagens a serem realizadas às delegacias e posto do IFMS.

4.54 – Pagar antecipadamente no prazo estabelecido no item 5.18 do termo de referência – Anexo I do edital o valor referente as diárias conforme proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Câmpus Três Lagoas:

5.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

5.2 - Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

5.3 - Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;

5.4 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste termo de referência;

5.5 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

5.6 - Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante no anexo IA – Especificação dos Serviços, evitando e restringindo que os prestadores de serviço contratados exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;

5.7 - Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função CONTRATADA, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa CONTRATADA e o IFMS;

5.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para cumprimento de suas obrigações;

5.9 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.10 - Efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas em contrato;

5.11 - Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

5.12 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.13 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA. Após pedido formal de substituição, a entrada do funcionário no órgão para prestar o serviço será impedida;

5.13.1 - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do funcionário alocado pela empresa CONTRATADA, frente às necessidades do IFMS, o servidor titular da unidade administrativa

demandante dos serviços comunicará tal ocorrência ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, via memorando, ficando o fiscal do contrato responsável por solicitar ao preposto da empresa CONTRATADA a apresentação de novo funcionário, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.14 - Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados.

5.15 – Preencher o Acordo de nível de serviço e efetuar os cálculos para adequação do pagamento conforme Anexo VIIIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços a serem contratados, objeto deste termo de referência, será acompanhada por servidor indicado para atuar como fiscal do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constando a medição, a avaliação do desempenho da CONTRATADA e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento

6.2 - Cada posto de trabalho possuíra planilha de avaliação, em sistema informatizado, que permitirá ao longo do contrato o controle qualitativo e estatístico na prestação de serviços. A avaliação permitirá verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

6.3 - O fiscal do contrato avaliará diariamente a prestação de serviço e preencherá as ocorrências observadas conforme consta no Acordo de Nível de Serviço. Em cada mês, após preenchimento, calcula-se o excesso de ocorrência para adequação do valor pago no mês de avaliado, conforme anexo VIII A .

6.4 - O fiscal do contrato também deverá seguir o disposto no anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 9 de março de 2011.

6.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da cadastrada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus auxiliares e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na prestação do serviço;

e) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

I) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A instauração de insolvência civil ou a decretação de falência;

k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato;

m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso, superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para o fornecimento do bem adquirido;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "l" "q" e "r"do subitem 8.1 desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.4 - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

7.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do IFMS – Câmpus Três Lagoas, mediante notificação por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa. No caso de encerramento deste contrato em data diferente da data base, será pago o valor proporcional aos dias efetivamente utilizados dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura e data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente da CONTRATANTE.

8.1.1 - Caso o valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2 – A nota fiscal deverá ser entregue até o 6º dia útil subsequente ao término do mês de prestação de serviço. Após esse prazo a CONTRATADA enquadrar-se-á na ocorrência prevista no indicador 6 do Acordo de Nível de Serviço e a partir do encerramento do mês subsequente ao da prestação de serviço sem a entrega de nota fiscal, incorrerá em à multa, sem prejuízo de juros e multas de impostos que a CONTRATADA poderá incorrer por atraso no pagamento de impostos.

8.3 - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

8.4 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em nome da CONTRATANTE e nelas deverão constar os seguintes dados:

a) BANCO - número e nome;
b) AGÊNCIA - número e nome;
c) CONTA – número;
d) Especificar alíquota do imposto a ser retido na fonte.

8.5 - Os dados especificados do item 5.4 deverão ser os mesmos em todas as notas fiscais apresentadas mensalmente.

8.6 - Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 5.7, devidamente atualizados.

8.7 - Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração:

I - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
II - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
III - pagamento do 13º salário;
IV - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, quando for o caso;
V - Aviso de férias com 30 dias de antecedência, quando for o caso;
VI - realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
VII - eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
VIII - comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
IX - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
X - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. Conforme art. 19, XVIII, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterações, a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, portanto o pagamento da Fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente a Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos funcionários contantes que trabalharem nas dependências do IFMS e:

8.8.1. Obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa;
8.8.2. Obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

8.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

8.10 - A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

8.11 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

8.12 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.13 - Os custos envolvidos com diárias, quando efetivamente gastos, conforme planilha de custo da licitante vencedora, deverão ser incluídos na nota fiscal do mês subsequente ao vencido.

8.14 - O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.15 - Quando do pagamento a ser efetuado pelo IFMS, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Divida da União, FGTS e INSS) tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE" (via terminal SIASG/SICAF), cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.16 - Caso conste a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 5 dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8.17 - Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como Índice de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:
I = (IPCA/100)/365
IPCA = percentual atribuído ao Índice de preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

8.18 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.19 - Dos impostos
8.19.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

8.20 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAs devidamente avaliadas pelo Acordo de Níveis de Serviço.

8.21 – Também ocorrerá glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda, devidamente comprovada pelo acompanhamento diário da fiscalização e avaliação de Acordo de Níveis de Serviços.

8.22 – O IFMS deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias, horas e minutos de serviços não prestados, calculado sobre valor do respectivo posto de trabalho.

8.23 – Para o cálculo de glosa, primeiro será feito o cálculo de glosa da ausência de prestação de serviço, conforme item 5.22, e sobre esse valor será calculado a porcentagem do recebimento da fatura, (faixa de Ajuste no Pagamento) conforme cálculo apresentado no Acordo de Nível de serviço.

8.24 – O cálculo da glosa prevista no item 5.22, será enviado todo dia útil posterior ao fechamento do mês para empresa, para que possa emitir o valor da nota fiscal no valor previsto menos a glosa por ausência de serviços prestados.

8.25 - O resultado da Faixa de Ajuste de pagamento do Acordo de Nível de serviço é calculado após a entrega de toda documentação prevista no item 5.7. A CONTRATANTE poderá entregar essa documentação até 5 (cinco) dias úteis antes da data de emissão da fatura para que a fiscalização proceda os cálculos e informe à CONTRATADA o Resultado da faixa de ajuste, possibilitando a CONTRATADA a emitir a nota fiscal no valor aprovado pela fiscalização. Neste caso, o indicador nº 6 do Acordo de Nível de serviço será lançado no mês posterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – O Fornecedor Beneficiário responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até o fim da vigência desta Ata de Registro de Preços.

9.1 - As sanções administrativas levadas à consideração do IFMS, conforme artigo 7º da Lei nº 10520/2002, seguem abaixo elencadas.
a) Multas;
b) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF.

9.2 – Multas de mora

9.2.1 -A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços contratados nos prazos especificados no item 5.24 do termo de referência. O atraso no preenchimento de qualquer posto a ser alocado, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato ou injustificado, gera multa de mora, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Valor	Especificação
2% limitada a 10%	por dia útil sobre o valor mensal do contrato

7.2.2 – O atraso na prestação dos serviços contratados após o limite de 10% de multa de mora, conforme item anterior, ou o prazo limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, sem justificativa ou sem justificativa aceita pela Administração, gera rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 03 (três) anos.

9.3 – Multa compensatória

9.3.1 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 e itens a seguir, sem prejuízo das demais sanções:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia útil sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % por dia útil sobre o valor mensal do contrato
03	0,80% por dia útil sobre o valor mensal do contrato
04	1,60% por dia útil sobre o valor mensal do contrato
05	3,20% por dia útil sobre o valor mensal do contrato
06	4,00% por dia útil sobre o valor mensal do contrato

9.3.1.1 - Atrasar na entrega de uniforme aos funcionários, após prazo fixado pela fiscalização, observadas as normas deste termo e Convenção Coletiva.

Penalidade: grau 3. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incide multa por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

I - Após esse prazo, estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 01 (um) anos.

9.3.1.2 – Deixar de alocar funcionário no posto no caso de faltas ou ausências, após o limite previsto no Acordo de Nível de Serviço.

Penalidade: grau 4. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incide multa por dia de ausência e por posto, até o limite de 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) não consecutivos.

I - Após esse prazo, estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 03 (três) anos.

9.3.1.3 – Prestar informação em atraso ou entregar fora do prazo documento solicitados pela fiscalização por escrito.

Penalidade: grau 3. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incidirá a multa enquanto durar a infração, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo incidirá multa de grau 04 até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos. Findo esse prazo estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3.1.4 – Entregar a nota fiscal após encerramento do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Penalidade: grau 2. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incide multa por dia de não atendimento, até o limite de 20 (vinte) dias consecutivos.

I - Após esse prazo, estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 1 (um) ano.

9.3.1.5 – Deixar de atender demanda formal da fiscalização de contrato.

Penalidade: grau 2. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incidirá a multa enquanto durar a infração, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo incidirá multa de grau 03 até o limite de 5 (cinco) dias consecutivo. Findo esse prazo estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Caso haja solicitação de informação ou documentos, a CONTRATADA estará sujeita a penalidade prevista no item 17.3.1.3.

9.3.1.6 – Atrasar a entrega ou substituição (quando inadequado conforme notificação formal) de qualquer materiais e utensílios previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos prazos determinados.

Penalidade: grau 02. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incidirá a multa enquanto durar a infração, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo incidirá multa de grau 03 até o limite de 5 (cinco) dias consecutivo. Findo esse prazo estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 01 (um) ano.

9.3.1.7 – Atrasar o pagamento de VT e VA (considerando que o correto é garantir que o funcionário esteja sempre munido de VT e VA) ou deixar de pagar multa de atraso prevista em Convenção Coletiva de atraso no mês subsequente aquele que deu causa para atraso de vale alimentação.

Penalidade: grau 4. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incidirá a multa enquanto durar a infração, até o limite de 5 (cinco) dias corridos. Após esse prazo incidirá multa de grau 05 até o limite de 5 (cinco) dias corridos. Findo esse prazo estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I - Considerando que o atraso no pagamento de vale alimentação (VA) incorre em multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, o pagamento dessa multa no mês subsequente aquele que deu causa à multa elide a CONTRATADA da penalidade aplicada sobre a infração prevista por atrasar o pagamento de VA, desde que o atraso não ultrapasse o prazo limite previsto nesta penalidade para fins de rescisão contratual.

II - Portanto, a multa prevista nesse edital, neste item, somente incorrerá após a verificação de inadimplência do pagamento da multa prevista na citada convenção, constatada no comprovante de pagamento (holerite/ depósito bancário) subsequente ao mês em que houve atraso no pagamento do salário ou alimentação, exceto se o atraso de pagamento de vale alimentação for superior ao prazo estipulado na penalidade. Nesse caso, independente do pagamento da multa por atraso aos funcionários previstas em convenção, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista nesse item.

III- Qualquer hipótese de atraso não elide o enquadramento no Acordo de Nível de Serviço.

9.3.1.8 –Atrasar no pagamento de salário, 13º, férias e demais verbas trabalhistas ou deixar de pagar multa de atraso prevista em Convenção Coletiva de atraso no mês subsequente aquele que deu causa para atraso de salário.

Penalidade: grau 5. Após limite de ocorrência previsto no Acordo de Nível de serviço, incidirá a multa enquanto durar a infração, até o limite de 5 (cinco) dias corridos. Findo esse prazo estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 03 (três) anos.

I - Considerando que o atraso no pagamento de salário incorre em multa prevista na Convenção Coletiva de trabalho aplicável à categoria, o pagamento dessa multa no mês subsequente aquele que deu causa à multa elide a CONTRATADA da penalidade aplicada sobre a infração por atraso salarial, desde que o atraso não ultrapasse o prazo limite previsto nesta penalidade para fins de rescisão contratual.

II - Portanto, a multa prevista nesse edital, neste item, somente incorrerá após a verificação de inadimplência do pagamento da multa prevista na citada convenção, constatada no comprovante de pagamento (holerite/ depósito bancário) subsequente ao mês em que houve atraso no pagamento do salário ou alimentação, exceto se o atraso de pagamento de salário for superior ao prazo estipulado na penalidade. Nesse caso, independente do pagamento da multa por atraso aos funcionários previstas em convenção, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista nesse item.

III- Qualquer hipótese de atraso não elide o enquadramento no Acordo de Nível de Serviço.

9.3.1.9 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste item.

Penalidade: grau 2. Após prazo estipulado, sem justificativa aceita ou omissão, incidirá a multa enquanto durar a infração, até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo incidirá multa de grau 02 até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo estará sujeita a rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3.1.10 - Fraudar na execução do contrato.

Penalidade: 10% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho, quando se tratar de entrega única, ou do valor da parcela quando se tratar de entregas parceladas. Implicará também em rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.4 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual até o prazo em que a irregularidade seja sanada, respeitadas as especificações descritas nos itens anteriores.

9.5 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este Ato, e de cobrança, a multa inferior a 0,05% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - A dispensa prevista no item 7.5 será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa.

9.7 - Todas as penalidades descritas na cláusula 7ª somente serão impostas após o devido processo administrativo.

9.8 - Cabe ao fiscal do contrato verificar as penalidades elencadas na cláusula 7ª, demais normas editalícias e legislação pertinente, comunicar à CONTRATADA dos fatos e solicitar justificativa. Da análise da justificativa pode o fiscal prorrogar os prazos previstos no edital por igual período, ou ainda, prazo maior desde que devidamente motivado, ou solicitar autuação de processo à SAF para apurar penalidade administrativa conforme item 7.9.

9.8.1 - Se após a prorrogação do prazo concedido pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA não atender à solicitação ou não adequar-se as regras previstas, no caso da aplicação de multa será contado a partir do primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento, considerando a prorrogação concedida pelo fiscal.

9.9 - Dos procedimentos

9.9.1 - Do requerimento inicial

9.9.1.1 - Durante a fiscalização da execução dos serviços ou entrega de materiais e/ou utensílios, verificada pelo fiscal que a CONTRATANTE cometeu qualquer uma das infrações descritas no edital, ata, Lei 10520/ 2002, Leis 10520/ 2002, 8666/93 e Decretos nº 5450/2005 e 7.892/13, o fiscal adotará os seguintes procedimentos:

a) Enviará memorando à SAF (Seção Administrativa Financeira) solicitando a autuação de processo administrativo para apuração de possível infração administrativa, com as seguintes informações: o objeto do contrato, nº da nota de empenho, da ata e do processo de fiscalização, descrição detalhada da infração com indicação da norma infringida (art. da lei, item edital e/ou cláusula do contrato), da comunicação do fato à empresa, da resposta da CONTRATADA (caso existir) e demais informações que justifiquem a abertura do processo;

b) Deverão ser anexados ao memorando documentos que comprovem a motivação da apuração da penalidade, tais como ofícios enviados à empresa, fax, notas fiscais e etc.

9.9.2 - Da análise inicial

9.9.2.1 - Cabe à SAF a análise da documentação enviada pelo fiscal, solicitação de documentos complementares, diligências e verificação dos pressupostos legais para autuar o processo administrativo que visa apurar possível inexecução total ou parcial do contrato.

9.9.3 - Da instrução

9.9.3.1 - Verificada pela SAF a existência da motivação será autuado o processo e instruído com os seguintes documentos:

a) Edital de licitação;
b) Contrato administrativo, ata de registro, carta-contrato ou empenho;
c) Proposta da empresa;
d) Garantia (se for o caso);
e) Demais documentos que julgar necessários.

9.9.4 - Ciência e defesa prévia

9.9.4.1 - A Seção Administrativa e Financeira dará conhecimento à CONTRATADA da instauração de processo administrativo para apurar possível inexecução total ou parcial do contrato e citará a CONTRATADA informando-a do prazo para apresentar defesa prévia.

9.9.4.2 - A notificação deverá ser enviada pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregue ao fornecedor mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicada no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa prévia.

9.9.4.3 - A CONTRATADA tem direito à vista dos autos e obter cópias de documentos neles contidos de acordo com as normas internas do IFMS.

9.9.5 - Defesa prévia

9.9.5.1 - A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da citação, no caso das penalidades previstas no item 7.1.

9.9.5.2 - A defesa deverá ser digitada em computador, sem emendas e devidamente assinada pelo representante legal. Deverá ser entregue, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na SAF, na Av. Pinheiro Machado, nº 1276, Bairro Centro – Porto Velho - CEP.: 76.801-112.

9.9.5.3 - Poderá a CONTRATADA anexar a sua defesa provas e documentos para comprovação dos fatos.

9.9.5.4 - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

9.9.5.5 - Antes da análise das alegações, averiguar-se-á se a peça de defesa é tempestiva:

a) Se intempestivo, não conhece das alegações;
b) Se tempestivo, conhece das alegações e analisa sua procedência ou não.

9.9.5.6 - A Seção Administrativa e Financeira analisará a defesa prévia quando houver, bem como os demais documentos do processo, juntará demais diligências e relatório, enviando-o ao Superintendente para análise da defesa e decisão, nos casos das penalidades previstas no item 7.

9.9.5.7 - O Superintendente analisará a defesa prévia quando houver e demais documentos do processo e concluirá:

a)Se procedente, não se aplica a sanção;
b)Se improcedente, aplica-se a sanção.

9.9.5.8 - O Superintendente tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

9.9.5.9 - A decisão será lavrada pelo Superintendente em despacho juntado ao processo e publicada em Portaria.

9.9.6 - Notificação

9.9.6.1 - Aplicada a sanção, o Superintendente enviará ofício à empresa notificando-a da decisão e da abertura do prazo para Recurso Administrativo e enviando GRU – se for o caso.

9.9.7 - Do recurso

9.9.7.1 - A CONTRATADA poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da citação, no caso das penalidades previstas na cláusula 7ª. O recurso administrativo será encaminhado a autoridade (Superintendente) que praticou o ato.

9.9.7.2 - O recurso deverá ser digitado em computador, sem emendas e devidamente assinada pelo representante legal. Deverá ser entregue no endereço descrito no item 9.9.5.2 deste termo de referência.

9.9.7.3 - Caso não haja recurso, o Superintendente autorizará a inscrição da sanção no SICAF e demais procedimentos pertinentes para recolhimento em caso de multa.

9.9.7.4 - Havendo recurso verificar-se-á se o recurso é:

a) Intempestivo, nega-se o conhecimento do mérito;

b) Tempestivo, conhece-se do mérito.

9.9.7.5 - Constatada a tempestividade do recurso, poderá o Superintendente reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

9.9.7.6 - Se da análise do recurso a decisão for reconsiderada, o recurso não é submetido à autoridade superior.

9.9.7.7 - Não havendo reconsideração, o processo será evoluído para autoridade superior, CGA (Coordenação-Geral de Administração), que proferirá decisão final.

9.9.7.8 - Da decisão da CGA não cabe recurso.

9.9.7.9 – Caso a sanção seja mantida após decisão da CGA, o Superintendente enviará ofício à empresa informando-a da decisão.

9.9.7.10 – Após decisão da CGA ou no caso previsto no item 7.9.7.3, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

9.9.7.11 – É obrigatória a publicação na aplicação das penalidades na imprensa oficial no caso de Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF. (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93).

9.9.7.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao IFMS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9.8 - Dos prazos

9.9.8.1 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

9.9.8.2 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – As especificações e normas constantes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2015 – 21ª Superintendência Regional De Polícia Rodoviária Federal de Rondônia integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 e os subseqüentes, a cargo do IFMS – Câmpus Três Lagoas, conforme especificado:

Fonte: 0112000000 – PTRES: 088363 – PI: L20RLP0100N – Elemento de Despesa: 339037-05 e 339037-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR – o valor Global do Contrato é de:

ITEM	CÓDIGO CBO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	5134-25	Copeiro	Posto	01	R$ 2.245,61	R$ 26.947,32
02	5143-25	Oficial de Manutenção Predial	Posto	01	R$ 3.799,00	R$ 45.588,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.044,61**	**R$ 72.535,32**

(Setenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centvos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei de Licitações, em uma das modalidades previstas, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme previsão legal dos parágrafos 1º e 2º daquele dispositivo.

16.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária.

16.3 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a adjudicada fará o devido recolhimento em favor da Administração, em entidade bancária e conta corrente indicadas.

16.4 - Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento, a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos no Código Civil Brasileiro.

16.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.6 – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2 - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.7.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9 - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.9.1 - Caso fortuito ou força maior;

16.9.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.9.3 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

16.9.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

16.9.5 - Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

16.9.6 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.10 - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11 - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 92008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

16.12 - Será considerada extinta a garantia:

16.12.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2 - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO

17.1 - Da Prorrogação

17.1.1 - O contrato pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.1.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.1.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão.

17.1.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.5 - Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

17.1.5.1 - Assegurará que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

17.1.5.2 - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

17.1.6 – Após o primeiro ano de contrato, caso este venha a ser prorrogado, deverá ser suprido o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano de contrato, devendo, portanto, ser zerado nos anos subsequentes, conforme Acórdão TCU 3006/2010 – Plenário.

10.1.6.1 – Na metodologia utilizada para a planilha de formação de custo, no módulo Provisão para Rescisão, levou em consideração as mudanças trazidas pela Lei nº 12.506/2011. Conforme explicação no item 23 do termo de referência.

17.2 - Da Repactuação de preços dos contratos

17.2.1 - Será permitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.2.2.1 - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais/utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço;

17.2.2.2 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.2.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.2.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.2.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

17.2.6.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

17.2.6.2 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.2.6.3 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

17.2.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.2.8 - O prazo referido no item 10.2.7 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.2.9 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.2.10 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.2.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.2.11.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.2.11.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

17.2.11.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.2.12 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.2.13 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.14 - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.15 – Na planilha e proposta da empresa constará, de acordo com sua realidade, o valor do Seguro de Acidente de trabalho multiplicado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

17.2.15.1 -O custo decorrente do FAP se encaixa no art. 23 da IN 02/2008, o qual determina que a CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer "fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato" (art. 57, § 1º, II da Lei de Licitações).

17.2.15.2 - Portanto, não serão aceitos repactuações motivadas pela variação do multiplicador FAP, decorrente do comportamento da própria empresa no âmbito da atividade econômica, à luz da normatividade já vigente, exceto mediante comprovação de fato superveniente que possa caracterizar álea (eventual alteração da lei, decreto, portaria ou outros fatos imprevisíveis).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO

18.1 - A CONTRATADA deverá manter pelo menos um preposto responsável pela prestação dos serviços, com amplos poderes de decisão referente a todos os assuntos pertinentes à execução e consolidação do contrato, gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA e para representar a empresa CONTRATADA perante à CONTRATANTE.

18.2 - O preposto deverá ser nomeado mediante procuração registrada em cartório, cuja cópia autenticada deverá ser entregue à CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato. A procuração deverá conter, além dos dados qualificadores do preposto, o telefone de contato, para que o mesmo seja acionado pela CONTRATANTE sempre que necessário.

18.3 - O preposto deverá se apresentar nas constantes reuniões em Três Lagoas, na sede do IFMS, e deverá manter contato com o fiscal do contrato, sempre que necessário ao bom andamento do contrato.

18.4 - O preposto deve atender prontamente a qualsquer solicitações do fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências

pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.5 - São atribuições do preposto, dentre outras:

a)Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
b)Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
c)Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
d)Enviar substituto no caso de falta de algum funcionário, e encaminhá-lo ao posto de trabalho;
e)Comparecer nas reuniões pré-agendadas com o fiscal do contrato. Sendo a previsão de reuniões semanais ou quinzenais, a depender da necessidade de organização das atividades prestadas;
f)Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do IFMS, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
g)Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
h)Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
i)Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
j)Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
k)Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
l)Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
m)Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante ao IFMS, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
n)Orientar os prestadores de serviço a assinar o Termo de Confidencialidade e a observar e aplicar as normas da segurança do IFMS.

18.6 – A critério da empresa, esta poderá distribuir as funções de preposto para mais de uma pessoa física, separando as funções de decisões do contrato, tais quais assinatura de termo aditivos, pedidos de repactuação, entre outros, daquelas de gerenciamento dos funcionários. Para tal, ambos os prepostos deverão ser apresentados por procuração registrada em cartório, e ambos devem estar disponíveis para reuniões com o fiscal do contrato na sede do IFMS, nos tempos previstos no item 14 do termo de referência - Anexo I do contrato.

18.7 – Não poderão ser nomeados prepostos os funcionários já alocados nos postos objeto deste contrato, pois isso afetaria a qualidade na prestação de serviços e diminuiria o tempo destinado às atividades CONTRATADAS. Os custos do preposto são inexoravelmente parte da prestação dos serviços contemplados e estão inseridos na planilha de custo de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009 e demais alterações, nos custos indiretos envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

20.2 - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer unidade da CONTRATANTE, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente contrato.

20.3 - A CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

20.4 - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo.

20.5 - O não atendimento aos termos da reclamação a que alude o item anterior, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, caracterizará o descumprimento contratual, facultando a rescisão deste, nos moldes descritos na CLÁUSULA SÉTIMA.

20.6 - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

20.7 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc.

20.8 - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos dos técnicos que venham a prestar serviços em nome da CONTRATADA. Assume a CONTRATADA, neste caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização à CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

20.9 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo, bem como aqueles constantes dos seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Márcio T. Oliveira
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome Legível: Maiara F. Nolasco
CPF: 651.884.972-04

TESTEMUNHA 2
Nome Legível:
CPF: 485.941.132-34